CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

061/2026

INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)

MUNICÍPIO DE FLOREAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo: Lote 01 – implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello; e Lote 02 – aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município de Floreal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.393.734,56 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **26/11/2026** às **8h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

TRATAMENTO DIFERENCIADO

LOCAL:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
www.licitamaisbrasil.com.br

Sumário

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA INVERSÃO DE FASES 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 16
9. DA FASE DE JULGAMENTO 19
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO 21
11. DO TERMO DE CONTRATO 21
12. MATRIZ DE RISCO 22
13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO. 25
14. DOS RECURSOS 26
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 27
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 29
17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO 29
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 30

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

(Processo Administrativo nº 061/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FLOREAL**, por meio de seu **Prefeito Municipal,** o Sr. **RAUL SCALON**, sediado na Rua Procópio Davidoff, nº 130, nesta cidade de Floreal, Estado de São Paulo, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo:

1.1.1. Lote 01 – implantação de calçadas acessíveis, drenagem superficial (guias e sarjetas) e pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Antonio Zanovello; e

1.1.2. Lote 02 – aplicação de microrrevestimento asfáltico em vias urbanas do município de Floreal, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme descrição constante dos memoriais descritivos, dos projetos básicos e demais documentos anexos a este Edital. O objeto será executado em 2 (dois) lotes, conforme o Projeto Básico/Termo de Referência, os quais serão adjudicados em conjunto, pelo critério de menor preço global, a um único licitante, que deverá apresentar proposta para a totalidade dos lotes, não sendo admitida a participação em apenas um deles. A justificativa do não parcelamento consta do item 2.4 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital, documento de formalização de demanda e projeto básico quanto às especificações do objeto e sendo esses parte integrante deste edital.

1.4. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R$ 1.393.734,56** (um milhão, trezentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 1.355.344,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o Lote 01 e R$ 38.390,40 (trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos) para o Lote 02.

1.5. As planilhas orçamentárias têm como fontes de referência: Lote 01 – CDHU, Boletim Referencial de Custos com Desoneração nº 203, agosto/2026; Lote 02 – Boletim Referencial CDHU/DES nº 203, agosto/2026, e DER/DES de 30/04/2026. Os recursos para a execução do Lote 01 são provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID (Convênio SJC/FID nº 148/2025, Processo SEI nº 387.00000572/2023-79), até o limite do repasse, e do Tesouro Municipal quanto ao valor que o exceder; o Lote 02 é custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal. O prazo de pagamento do Lote 01 está condicionado ao repasse dos valores pelo FID, na forma da cláusula quinta da Minuta de Contrato (Anexo VII) e do item 10 do Termo de Referência (Anexo I); o prazo de pagamento do Lote 02 é de 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal e a apresentação dos documentos exigidos.

1.6. Os prazos de execução das obras são os fixados no Termo de Referência (Anexo I, item 7) e na Minuta de Contrato (Anexo VII, cláusula oitava), conforme o cronograma físico-financeiro: início em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço; conclusão do Lote 01 em até 4 (quatro) meses e do Lote 02 em até 30 (trinta) dias, ambos contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência contratual, de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, não se confunde com o prazo de execução e poderá ser prorrogada nas hipóteses legais, em especial nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (contratos por escopo), mediante justificativa técnica formalizada e autorização da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada pela não conclusão do objeto no prazo previsto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil através do link: www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor .

2.2. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.

2.3. Assim que tiver certeza da Participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.

2.4. Vídeo tutorial do Cadastro na Plataforma: www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0 .

2.5. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato através de seus canais de atendimento. Tel.: 0800-591-6173, WhatsApp: (11)4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br . O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, vedação justificada no item 5.9 do Termo de Referência (art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASES

3.1. A concorrência eletrônica se dará com INVERSÃO DE FASES, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado constante dos autos do processo administrativo, no qual foram explicitados os benefícios decorrentes da medida, conforme descrito nos itens seguintes. O ato motivado (Despacho do Prefeito Municipal e manifestação do Setor de Engenharia e Obras) integra os autos do processo e é disponibilizado aos interessados juntamente com este Edital.

3.2. Conforme manifestação e justificativa técnica do Setor de Engenharia e Obras, constante dos autos do processo, a adoção da inversão de fases poderá proporcionar, entre outros, os seguintes benefícios: (a) análise prévia das condições de habilitação dos interessados; (b) verificação antecipada da qualificação técnica, operacional e profissional exigida para a execução do objeto, nos limites admitidos pela legislação; (c) realização da etapa competitiva entre licitantes previamente habilitados; (d) redução do risco de sucessivas inabilitações após a realização da disputa; (e) redução da necessidade de repetição de atos administrativos decorrentes da convocação sucessiva de licitantes; (f) maior previsibilidade na condução do procedimento licitatório; (g) maior segurança quanto à capacidade técnica das empresas que participarão da etapa competitiva; e (h) racionalização dos procedimentos de análise e julgamento da licitação.

3.3. A inversão de fases não resultará em restrição indevida à competitividade, devendo todas as exigências de habilitação observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, bem como os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

3.4. A inversão de fases não altera os requisitos de habilitação, o critério de julgamento (menor preço global) nem as demais regras deste Edital, e o procedimento observará a seguinte sequência:

3.4.1. divulgação do edital e envio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, da proposta e dos documentos de habilitação, até a data e o horário da abertura da sessão pública;

3.4.2. abertura da sessão pública e análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes, permanecendo as propostas em sigilo;

3.4.3. decisão de habilitação ou inabilitação e abertura de prazo para manifestação da intenção de recorrer (item 14), ficando as razões recursais para a fase única posterior ao julgamento;

3.4.4. etapa de lances e julgamento das propostas, apenas com os licitantes habilitados;

3.4.5. fase recursal única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e

3.4.6. adjudicação e homologação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os licitantes, permanecendo as propostas em sigilo. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme o item 14, e logo após se iniciarão a etapa de lances e a fase de julgamento das propostas, apenas dos licitantes habilitados.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, ainda, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Em razão da inversão de fases, o conteúdo das propostas permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de habilitação, e serão disponibilizados para acesso público, após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes habilitados.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo todas as especificações do objeto, de acordo com o Edital e seus anexos.

5.2. O cadastro da proposta inicial, só será possível após o licitante confirmar na Plataforma Licita Mais Brasil as seguintes declarações exigidas em lei:

5.2.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.2.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2.3. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.2.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência

ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.2.7. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Caso seja verificada falsidade nas declarações acima, o licitante será desclassificado do processo e será aberto processo para inclusão do mesmo na lista de empresas apenadas e impedidas de participar dos processos licitatórios desse órgão.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;

5.4.2. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;

5.4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos previstos na planilha orçamentária constante no Anexo III do Edital.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da sessão será realizada pela Agente de contratação/Comissão, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do prazo previsto para o cadastro desses documentos.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os relacionados no item 7 (Da Fase de Habilitação) deste Edital.

6.5. Considerando a inversão de fases, com a abertura da sessão, o(a) Agente de contratação/Comissão terá acesso aos documentos de habilitação dos licitantes, já podendo inabilitar o(s) participante(s) que não atender(em) às exigências deste Edital, permanecendo as propostas em sigilo até o encerramento da fase de habilitação.

6.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira será composta pelos relacionados na clausula 7 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. *Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação da intenção de recorrer, conforme o item 14, e, em seguida, se iniciarão a etapa de lances e a fase de julgamento, apenas com os licitantes habilitados, sendo as razões recursais apresentadas em fase única, após o julgamento das propostas.*

7.2. A realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços é um direito assegurado ao licitante, sendo recomendada para o pleno conhecimento das condições do objeto. No entanto, sua realização é facultativa.

7.2.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, na Secretaria de Obras, sito a Rua Procópio Davidoff, nº 130, Centro, Floreal/SP, ou pelo telefone nº (17) 3847-1316/3847-1317 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.2.2. O licitante que optar por não vistoriar o local deverá substituir o Atestado de Vistoria por uma declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando que a empresa possui pleno conhecimento das condições, riscos e peculiaridades da contratação, não podendo alegar desconhecimento futuro.

7.3. Durante a etapa de habilitação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.5. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. ***A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, será composta pelos seguintes documentos:***

7.9. **Habilitação Jurídica**

7.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.9.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU; inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.9.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

7.9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9.9. Documentos de Identificação dos Sócios – deverão ser entregues os documentos de identificação dos sócios que compõem o quadro societário da empresa, com destaque para o sócio ou representante legal que possuir poderes para a prática de atos em nome da sociedade, incluindo a assinatura do contrato decorrente deste certame.

7.10. **Habilitação Fiscal**

7.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pela respectiva Secretaria da Fazenda Estadual;

7.10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão expedida pela respectiva Secretaria da Fazenda Municipal;

7.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.11. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.11.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

a) Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

b) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, podendo apresentá-los na forma simplificada prevista nas normas contábeis aplicáveis às pequenas empresas, e deverão apresentar, ainda, documento comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP.

7.11.2. Índices Contábeis

a) A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado, adiante especificados:

b) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ONDE:
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE

c) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ONDE:
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

d) Apresentação do cálculo do ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,75:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

e) Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se para cima quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) e para baixo quando inferior a 5 (cinco). O documento deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.

7.11.3. Capital social ou patrimônio líquido

a) Comprovação de Capital Social integralizado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do

valor total da obra, correspondente a R$ 139.373,46 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), na data da apresentação da proposta.

b) Alternativamente, comprovação de Patrimônio Líquido mínimo, devidamente registrado no último balanço patrimonial da empresa, em valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da obra, equivalente a R$ 139.373,46 (cento e trinta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

7.11.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.12. **Habilitação Técnica Profissional e Operacional**

7.12.1. A comprovação da aptidão pelo profissional responsável pelo desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), referente às anotações de responsabilidade técnica (ART 's), emitida pela entidade de classe competente, aplicando-se às mesmas disposições em caso de Arquiteto, com a apresentação do respectivo registro de responsabilidade técnica (RRT), de acordo com as parcelas de maior relevância previstas neste edital.

7.12.2. A contratada deverá apresentar declaração de que o engenheiro preposto ou responsáveis técnicos indicados irão compor o quadro técnico durante a execução do objeto.

7.12.3. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade (art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018), admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de objetos similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

7.12.4. A comprovação da aptidão do profissional (por meio de CAT) e da empresa (por meio de atestados) deverá abranger, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das quantidades indicadas na tabela abaixo, correspondentes às parcelas de maior relevância do objeto:

Item	Código	Descrição do item	Un	Qtd total(100%)	Qtd exigida (50%)
5.1	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M²	5677,78	2838,89
5.2	54.01.210	Base de brita graduada	M³	851,69	425,84
5.3	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	M²	5677,79	2838,89
5.4	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M²	5677,79	2838,89
5.5	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M³	170,33	85,16

7.12.5. A licitante deverá comprovar sua regular inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

7.12.6. Apresentar registro ativo e regular do profissional responsável técnico da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

7.12.7. A licitante deverá comprovar o vínculo entre a empresa e o profissional responsável mediante:

a) cópia da CTPS ou ficha de registro, se o profissional for empregado da empresa;

b) cópia do Estatuto ou Contrato Social, se o profissional for proprietário, sócio ou dirigente; ou

c) cópia do contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso firmado entre a licitante e o profissional, previamente à sessão de abertura de propostas, se se tratar de profissional autônomo.

7.12.8. Declaração de disponibilidade, para a execução do objeto, de instalações, equipamentos e equipe técnica adequados, com indicação do responsável técnico (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), a ser prestada na Declaração Unificada (Anexo VIII).

7.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Agente de contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Em razão da inversão de fases, a exigência de envio e a verificação dos documentos de habilitação serão feitas em relação a todos os licitantes, antes da etapa de lances e do julgamento das propostas.

7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).

7.19.1. Em razão da inversão de fases, eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não ensejará sua inabilitação, sendo-lhe assegurado, caso venha a ser declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedora, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair do direito à contratação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado, não participará da etapa de lances e sua proposta não será aberta.

7.23. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de apresentar recurso conforme detalhado no item 14 deste edital, sendo as razões recursais apresentadas em fase única, após o julgamento das propostas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Concluída a fase de habilitação, iniciar-se-á a etapa competitiva somente com os licitantes habilitados, que deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R$ 1.000,00 (um mil reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de contratação/Comissão.

8.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.15.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) O desconto concedido na proposta deverá ser inserido em todos os itens proporcionalmente. O desconto será rateado proporcionalmente entre as fontes de recursos (FID e Tesouro municipal), na forma do Termo de Referência, devendo a proposta e a planilha de preços apresentar desconto linear aplicado a todos os preços unitários.

8.15.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 4.7 deste edital.

9.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.3.1. contiver vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.4.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

9.4.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, não há exigência geral de apresentação de amostras nesta licitação. A amostra de material ou componente somente será exigida se houver solicitação específica e motivada da Administração, cuja avaliação seja tecnicamente pertinente ao objeto, com indicação do material, dos critérios de avaliação e do momento de apresentação, caso em que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta. Na ausência dessa solicitação, não haverá obrigação de apresentação de amostras.

9.10. Havendo solicitação de amostra, por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11. Havendo solicitação de amostra, os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.12. Havendo solicitação de amostra na forma do item 9.9, no caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou

havendo entrega de amostra fora das especificações e dos critérios indicados na solicitação, a proposta do licitante será recusada.

9.13. Havendo solicitação de amostra, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações e aos critérios indicados na solicitação da Administração.

9.14. Na hipótese de desclassificação ou não aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, sem nova fase de habilitação, uma vez que a documentação dos licitantes que participaram da etapa de lances já foi analisada, ressalvados os fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.15. Declarado o vencedor, será aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer, na forma do item 14, e, após a fase recursal única, a autoridade competente procederá à adjudicação e à homologação do resultado.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela empresa vencedora do certame, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como condição para a sua assinatura.

10.1.1. Caso a empresa vencedora opte pelas modalidades de caução em dinheiro/títulos da dívida pública ou fiança bancária, o comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato e, em todo caso, antes da assinatura.

10.1.2. Caso a empresa vencedora opte pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para a sua prestação será de 30 (trinta) dias, contados estritamente da data de homologação da licitação, devendo a apólice ser apresentada obrigatoriamente antes da assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação para a assinatura do contrato, nessa hipótese, ocorrerá após a apresentação e a aprovação da apólice.

10.2. Será exigida garantia adicional da Contratada na hipótese prevista no item 9.4.4 deste Edital (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), sob pena de desclassificação ou recusa em assinar o termo contratual.

11. DO TERMO DE CONTRATO.

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, instrumento obrigatório nesta licitação (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio

eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O Termo de Contrato, emitida à empresaadjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.5.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

11.5.2. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.

11.5.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

11.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

11.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições dehabilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

11.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante habilitado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. MATRIZ DE RISCO

12.1. Nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente licitação adota a matriz de riscos como instrumento integrante do edital, com a finalidade de estabelecer, de forma objetiva, a alocação de responsabilidades entre a Administração e a contratada quanto à ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato.

12.2. A matriz de riscos aplica-se a todas as fases do contrato decorrente desta licitação, sendo parte integrante e indissociável dos direitos e obrigações das partes, nos termos do que segue:

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
Inconsistências, erros ou omissões nos projetos, memoriais ou especificações	Contratante	Paralisação parcial ou total da obra; necessidade de readequações.	Revisão dos documentos técnicos antes da licitação; esclarecimento de dúvidas durante o certame; correção

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
técnicas fornecidos pela Administração			pela Administração e, se comprovado impacto relevante, revisão contratual.
Divergências entre as condições previstas nos documentos técnicos e as condições efetivamente encontradas no local	Contratante, quando decorrentes de erro ou omissão dos documentos técnicos; Contratada, quando a condição for aparente ou verificável na vistoria ou na declaração de conhecimento do local	Necessidade de adequação dos serviços ou do projeto, com impacto no prazo e no custo.	Vistoria prévia ou declaração de conhecimento das condições locais; esclarecimento de dúvidas durante o certame; comunicação imediata à fiscalização, com registro no Diário de Obras; análise e formalização de eventual alteração contratual, quando cabível.
Erros de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas	Contratada	Comprometimento da qualidade da obra e necessidade de retrabalho.	Utilização de profissionais qualificados, com ART; observância dos projetos e especificações; controle tecnológico; fiscalização contínua e correção dos serviços executados em desconformidade, sem prejuízo das sanções contratuais.
Atraso no fornecimento de materiais e equipamentos, na mobilização da equipe ou paralisações de fornecedores	Contratada	Atraso na execução e impacto no cronograma.	Planejamento prévio da execução; aquisição antecipada de materiais; manutenção de equipamentos e equipe compatíveis com o cronograma; previsão de alternativas de fornecimento; acompanhamento pela fiscalização.
Condições climáticas adversas que impeçam temporariamente a execução de determinados serviços	Contratada, quanto à sazonalidade ordinária e previsível; Contratante, somente quando o impedimento decorrer de evento climático extraordinário e imprevisível, devidamente comprovado.	Atraso na execução e impacto no cronograma.	Registro diário no Diário de Obras e evidência meteorológica; comprovação de impacto efetivo em atividades do caminho crítico; manifestação fundamentada da fiscalização; decisão formal da Administração em até 10 (dez) dias úteis do requerimento instruído, sem prorrogação automática de prazo; recomposição de custos apenas nas hipóteses legais, quando demonstrado evento extraordinário e imprevisível.
Acidentes de trabalho, danos a terceiros ou descumprimento de normas de	Contratada	Responsabilidade civil, trabalhista e administrativa; multas, embargos	Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho; sinalização e isolamento das áreas de intervenção; uso de EPIs

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
segurança do trabalho		ou acidentes no canteiro de obras.	e treinamento da equipe; fiscalização contínua.
Interferências ou danos em redes e instalações existentes não identificadas previamente (água, esgoto, energia etc.)	Contratante, quanto às interferências cadastradas ou ocultas e imprevisíveis; Contratada, quanto às aparentes e verificáveis na vistoria	Interrupções na execução e necessidade de remanejamento.	Levantamento prévio das interferências conhecidas e consulta a concessionárias; comunicação imediata à fiscalização; adoção de procedimentos de segurança; remanejamento a cargo da Administração nas hipóteses a ela atribuídas e da contratada nas interferências aparentes.
Falhas ou não conformidades identificadas nos controles e ensaios tecnológicos	Contratada	Refazimento de serviços e atraso na execução.	Realização dos ensaios previstos; utilização de materiais conforme as especificações; acompanhamento dos resultados pela fiscalização; correção ou refazimento dos serviços sob responsabilidade da contratada.
Paralisação ou abandono dos serviços pela contratada	Contratada	Interrupção da obra e prejuízo ao interesse público.	Diário de Obras, notificações, apuração de inadimplemento, inventário físico-financeiro e fotográfico, preservação do canteiro, acionamento de garantia quando cabível e medidas legais para retomada, assegurados contraditório e ampla defesa.
Necessidade de correção, adequação ou impossibilidade de aproveitamento de serviços anteriormente executados no Lote 01	Contratante: vícios e inconformidades preexistentes, apurados no levantamento do estado inicial e não imputáveis à nova contratada; Contratada: danos e falhas que causar ou agravar na nova execução.	Refazimento ou adequação de serviços já executados, com impacto no prazo e no custo.	Levantamento contraditório do estado inicial, laudo fotográfico, ensaios e delimitação de serviços aproveitáveis; ordens escritas para correções; avaliação de alteração contratual quando cabível.
Aumento excepcional e imprevisível dos custos de insumos ou ocorrência de fatos extraordinários que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	Contratante, nos fatos extraordinários e imprevisíveis, mediante reequilíbrio; Contratada, nas variações ordinárias de preços, cobertas pelo reajuste	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Variações ordinárias de preços absorvidas pelo reajuste contratual; nos fatos extraordinários, análise documental da ocorrência e aplicação das regras legais e contratuais de reequilíbrio, quando presentes os pressupostos legais (Lei nº 14.133/2021).
Atraso na fiscalização, na	Contratante	Paralisação da obra; desequilíbrio	Designação prévia de gestor e fiscal; cronograma físico-

Risco	Parte Responsável	Descrição / Consequência	Medidas Mitigadoras / Soluções Previstas
medição ou no processamento dos pagamentos por responsabilidade da Administração		econômico-financeiro do contrato.	financeiro claro; análise tempestiva da documentação apresentada; reequilíbrio e compensação por encargos financeiros, se cabível.
Atraso na liberação da área ou na obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade da Administração	Contratante	Atraso no início ou na continuidade das obras.	Regularização prévia das áreas e da documentação; acompanhamento técnico e jurídico pela Administração; prorrogação de prazo e reequilíbrio, se comprovado o impacto.
Alterações legais ou normativas supervenientes que afetem a execução contratual (fato do príncipe)	Contratante	Mudanças relevantes em leis ou normas que alterem os custos ou as condições de execução.	Análise documental do impacto; revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei nº 14.133/2021.
Substituição de solo e disponibilidade da jazida municipal	Contratante: disponibilização de jazida/local pactuado e decisões de alteração; Contratada: ensaios, transporte e execução conforme escopo efetivamente contratado.	Atraso, custos adicionais ou inadequação do subleito.	Ensaios prévios; definição das responsabilidades de escavação, carregamento, transporte, empolamento, medição e compactação conforme o Memorial Descritivo (Anexo II); autorização prévia da fiscalização antes de executar serviços extraordinários.
Divergência entre o cronograma de desembolso ou o Plano de Trabalho do FID e a execução contratual, ou atraso de repasse sem culpa da contratada	Contratante	Atraso de pagamento, impacto no cronograma ou glosa de despesas.	Acompanhamento dos repasses e do Plano de Trabalho junto ao FID, com pedido de aditamento quando necessário; pagamento do Lote 01 condicionado ao repasse, nos prazos do contrato, com comunicação à contratada da transferência; prestação de contas segregada por fonte e por lote; a contratada não será penalizada por atraso de repasse a que não tenha dado causa, observado o art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO.

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustamento em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (agosto/2026), mediante a aplicação do índice setorial INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), acumulado no período, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula de reajuste da Minuta de Contrato (Anexo VII).

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS RECURSOS

14.1. Em razão da inversão de fases, o licitante poderá manifestar a intenção de recorrer imediatamente após a decisão de habilitação ou inabilitação e imediatamente após o julgamento das propostas, sob pena de preclusão, sendo as razões apresentadas em prazo único e apreciadas em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação de licitantes, e ao julgamento das propostas, ou ainda quanto à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

14.4.3. com a adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais, relativas ao ato de habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e o recurso será apreciado em fase única.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Provido recurso que reverta a inabilitação de licitante, a Administração retornará à etapa de lances para admitir sua participação, aproveitando os atos que não forem afetados.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando solicitada na forma do item 9.9; ou

e) apresentar proposta ou amostra (quando solicitada) em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

16.3.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita, através da opção Cadastro Simples.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, na hipótese de subcontratação autorizada, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

17.2.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

17.2.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação/Comissão.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total atualizado de cada lote contratado e exclusivamente a serviços acessórios ou especializados, mediante prévia e expressa autorização da Administração, vedada a subcontratação total, observado que: (a) a contratada apresentará solicitação formal, com a identificação da subcontratada, a descrição e os valores dos serviços e a documentação que comprove a sua capacidade técnica, a ser avaliada e juntada aos autos (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); (b) é vedada a subcontratação nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; (c) é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas na tabela de qualificação técnica deste Edital (serviços de pavimentação asfáltica), cuja execução direta pela contratada é exigida por constituírem o núcleo técnico do objeto; (d) a execução pela subcontratada somente poderá ser iniciada após a autorização formal da Administração; e (e) a subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem estabelece vínculo entre a Administração e a subcontratada.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, serão feitos em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: I – este Edital; II – Termo de Referência (Anexo I); III – Memorial Descritivo (Anexo II) e Projeto (Anexo VI); IV – Planilha Orçamentária (Anexo III) e Memória de Cálculo e BDI (Anexo IV); e V – Cronograma (Anexo V). As dúvidas sobre divergências técnicas deverão ser submetidas a pedido de esclarecimento antes da apresentação da proposta (item 16); durante a execução, prevalecerá a decisão da fiscalização, registrada no Diário de Obras, ressalvado o direito à revisão contratual, se comprovado impacto relevante.

18.14. O Município de Floreal poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitamaisbrasil.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico de Município de Floreal (https://www.floreal.sp.gov.br).

18.18. Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União, se o caso.

18.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.19.1. ANEXO I – Termo de Referência

18.19.2. ANEXO II – Memorial Descritivo

18.19.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária

18.19.4. ANEXO IV – Memória de Cálculo e BDI

18.19.5. ANEXO V – Cronograma

18.19.6. ANEXO VI – Projeto

18.19.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

18.19.8. ANEXO VIII – Declaração Unificada

Floreal/SP, 06 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Floreal
RAUL SCALON